



Gabinete da
Prefeita



DECRETO Nº 42/2013, 25 DE JULHO DE 2013

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSOLIDADO PELA LEI Nº 1.104, DE 26 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. DRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.104, de 26 de junho de 2013:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Assistência Social, consolidado pela Lei Municipal nº 1.104, de 26 de junho de 2013;

CONSIDERANDO, ainda, que o Fundo Municipal de Assistência Social proporcionará condições financeiras e administrativas destinadas à implantação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

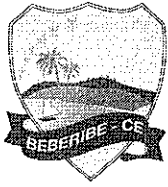
Art. 1º O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da Assistência Social no Município de Beberibe.

Art. 2º São finalidades do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – financiar total ou parcialmente Programas, Projetos, Serviços e Benefícios relacionados à Assistência Social, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Entidades e outras Organizações Sociais conveniadas, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – participar no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.106, de 26 de junho de 2013;





**Gabinete da
Prefeita**



III – construir, reformar, ampliar, comprar ou locar imóveis para prestação de serviços de assistência social;

IV – adquirir material permanente e de consumo, além dos insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios.

Art. 3º Cabe a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS, sob orientação, aprovação e controle do CMAS.

Art. 4º Compete a Secretaria de Assistência Social e cidadania, como Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, através do seu Titular, na qualidade de Gestor do FMAS, com aprovação do CMAS:

I – ordenar toda e qualquer despesa relativa à execução dos Programas e Projetos de Assistência Social que deverão correr à conta de seus recursos;

II – firmar acordos, convênios, contratos e ajustes de qualquer natureza, referente aos recursos a serem administrados pelo FMAS, acompanhando e monitorando a aplicação dos mesmos;

III – executar o orçamento anual acompanhando seu desenvolvimento e a programação dos repasses financeiros em consonância com os critérios técnicos estabelecidos;

IV – promover:

a) registro contábil de receitas e despesas;

b) elaboração de balanços, prestações de contas e demonstrativo de execução orçamentária e financeira;

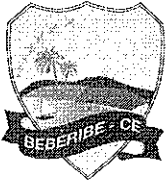
c) prestação de contas de acordos, convênios, contratos ou ajustes de qualquer natureza, segundo a legislação em vigor;

d) controle das contas bancárias;

e) repasse de recursos para Entidades e Organizações Sociais conveniadas;

V – disponibilizar relatórios gerenciais e de controles internos de forma clara, que subsidiarão o planejamento, programação, controle e avaliação do desempenho;





Gabinete da
Prefeita



VI – elaborar proposta orçamentária anual submetendo-a a apreciação do CMAS, bem como do Chefe do Poder Executivo;

VII – submeter à apreciação do CMAS sua prestação de contas de modo parcial, com periodicidade trimestral, e de modo total, ao final de cada exercício financeiro;

VIII – propor diretrizes e normas complementares para a gestão do FMAS, podendo delegar competências, através de portarias;

IX – resolver questões de ordem administrativas e financeira interna desempenhando outras atividades compatíveis com a função;

X – determinar normas peculiares de tomadas de contas especiais sem de qualquer modo suprimir a competência específica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará ou órgãos equivalentes.

Art. 5º Ao CMAS, conforme disposto nos incisos VII e VIII, artigo 2º, Lei Municipal nº 1.095, de 03 de junho de 2013, compete, em relação ao FMAS:

I – definir, anualmente, critérios técnicos e aprovar a locação de recursos orçamentários do FMAS e seus respectivos repasses financeiros para os Programas, Projetos pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, bem como, as Entidades e Organizações Sociais conveniadas;

II – apreciar as contas e relatórios do Gestor do FMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 6º As receitas referidas no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.104, de 26 de junho de 2013, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de Banco Oficial, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, a ser movimentada por seu Gestor.

Art. 7º As propostas orçamentárias consignarão dotações específicas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º O controle orçamentário FMAS será efetuado pelos órgãos competentes do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no que se refere e apreciação dos balancetes e à prestação de contas anual.





Gabinete da
Prefeita



Art. 9º Os casos omissos neste Decreto Regulamentador serão resolvidos pelo Gestor do FMAS, com a participação do CMAS.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, respeitando o que estabelece a Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 25/07/13.

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL**

